



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023- FMS

MODO DE DISPUTA ABERTO

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº **11.478.938-3/00018**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 086 de 31 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.2. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 063, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/> e www.propria.se.gov.br;

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 09/05/2023 (nove de maio de dois mil e vinte e três) às 09h00min (nove horas).

Tempo da Disputa: 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o art. 32, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de modo de disputa aberto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **LICITANET**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação pela pregoeira informando outra data.

2.3. CONSULTAS E INFORMAÇÕES

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital:

- a) Endereço da Prefeitura Municipal de Propriá: Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.
- b) Dias e Horário de atendimento: 7:00hs às 13:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.
- c) E-mail: licitacao@propria.se.gov.br

2.4. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

3. DO OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a **Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma, conforme solicitação e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Instrumento convocatório.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PRÓPRIA

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

FR: 15001002

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame;

6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

REFERÊNCIA);

6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

6.6. Poderão participar deste pregão eletrônico:

6.6.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Propriá, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.6.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.6.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.6.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Propriá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6.9. Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

6.6.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

discricionariedade administrativa e a existência no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

6.6.11. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011).

6.6.12. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.6.13. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

6.6.14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a pregoeira, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.6.15. Pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

6.6.16. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.6.17. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.6.18. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.6.19. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.6.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.6.21. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

7.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Propriá.

7.2. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

7.4. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “**descrição detalhada do objeto ofertado**”, incluindo **quantidade, preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

8.2. As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela pregoeira.

8.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

pública.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

8.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 7.2 deste edital.

8.7. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.8. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa e expedida no ano em curso, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.9. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.13. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total da proposta;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PRÓPRIA

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 9.1 do edital;

10.2. A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

10.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

10.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira;

10.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br>, conforme Edital;

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PRÓPRIA

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00** (dez reais);

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

10.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.21. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

10.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal 063/2020.

11.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

11.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de Manual, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.9. O prazo estabelecido pela pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela pregoeira;

11.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

11.11. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus Anexos.

11.12. No caso de não haver avaliação técnica ou ocorrer atraso na “entrega”, sem justificativa aceita pela pregoeira, a proposta do licitante será recusada;

11.13. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.16. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

11.17. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

12.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

12.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

12.3.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.8 RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

12.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

12.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

12.5. Qualificação Econômica e Financeira

12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

12.6. Qualificação Técnica

12.6.1. Comprovação da qualificação técnica operacional (experiência anterior) mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características e quantidades com objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

12.6.2. Cópia do Certificado do Registro do Software emitido por Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

12.6.3. Relação com indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.7. Declarações:

12.7.1. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF podendo usar como modelo o Anexo III ou a disponibilizada em campo próprio para inserção das declarações no sistema LICITANET.

12.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

12.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

12.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

13.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico;

13.1.2. O licitante também poderá assinar a proposta disponibilizada no sistema eletrônico, a qual será considerada e documentada nos autos;

13.1.3. Caso haja necessidade de informações complementares em relação a proposta final assinada no sistema eletrônico, e estas não possam ser supridas através da proposta inicial inserida no sistema, o licitante deverá cumprir a solicitação constante no item 13.1;

13.1.4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, especificação, vinculam a Contratada;

13.1.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

13.1.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.1.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.1.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

13.2. Como condição de adjudicação, o licitante vencedor deverá realizar demonstração das



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

funcionalidades do software ofertado (amostra), presencialmente em até 02 (dois) dias úteis, data que será agendada ao final da sessão no sistema, para avaliação técnica a ser realizada pelo setor solicitante, a fim de se averiguar se atende a todas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I), onde será emitido parecer técnico.

13.3. A demonstração poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. Os custos com deslocamento e hospedagem (caso necessário) para demonstração do software, será de responsabilidade exclusiva do licitante.

13.5. O não atendimento por parte do sistema demonstrado ensejará na desclassificação da empresa e convocação dos demais licitantes para reabertura do certame no sistema.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.

14.8. O recurso contra decisão da pregoeira **não** terá efeito suspensivo.

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.7.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

17.7.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.10. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

17.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

17.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação do serviço, obedecendo ao disposto no art. 65, II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura de Propriá, as seguintes sanções administrativas:

22.1.1. Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

22.1.2. Multa na forma prevista no item 22.2;

22.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 22.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

22.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

22.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

23.3. Caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Propriá;

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.propria.se.gov.br> e www.licitanet.com.br, e também poderá ser lido ou obtido no setor de Licitações, situado na Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE, - CEP 49.900.000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

24.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

24.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

- 24.13.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.14.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.15.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 24.16.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 24.17.** As decisões da pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.propria.se.gov.br>;
- 24.18.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 24.19.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Propriá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 24.20.** Para atender a seus interesses, o Município de Propriá poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;
- 24.21.** O Município de Propriá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.22.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Propriá/SE.

Propriá/SE, 25 de abril de 2023.

MARIA SANDRA SILVESTRE S. REZENDE
PREGOEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Diante do cenário de inovação tecnológica aplicada nos diversos segmentos de atendimento ao público, faz-se necessário uma mudança nos processos internos de Avaliação, Monitoramento e Planejamento das ações e serviços de saúde, garantindo eficiência e eficácia na tomada de decisão dos gestores.

2.2. O Novo Modelo de Financiamento do SUS, que determina o aporte financeiro para qualificação da APS (Assistência Primária em Saúde), traz consigo uma nova forma de estratificar o desempenho das ações ofertadas à população, vinculando o repasse de recursos ao alcance de metas estabelecidas quadrimestralmente.

2.3. Esse indicador de desempenho será mensurado a partir do registro e acompanhamento das ações previamente pactuadas e consolidadas no Indicador Sintético Final do Município que é a nota final determinante do volume de recursos a serem transferidos.

2.4. Nesse diapasão, torna-se imprescindível a adoção de uma nova forma de organização das rotinas que prescindem à atuação dos profissionais de saúde, como é o caso dos cronogramas confeccionados a partir das diversas diretrizes, como também a automação de rotinas cuja volatilidade do registro em papel não atende aos novos paradigmas de continuidade e impessoalidade necessários à prestação de serviços à população. O conceito da supressão de papel (paperless) está presente na rotina de elaboração do planejamento mensal das equipes e profissionais de saúde.

2.5. O Plano Municipal de Saúde é um instrumento cuja atualização e registro da série histórica requerem procedimentos que não são passíveis de execução em documentos ou planilhas, principalmente no que tange a sua compatibilidade orçamentária e programática.

2.6. O registro contínuo das avaliações de acordo com as áreas técnicas responsáveis e seus respectivos representantes constituem outra lacuna que merece atenção. Assim, a informatização do processo, sua adequação as Diretrizes Orçamentárias Municipais e do Ministério da Saúde, bem como sua conformidade com as metas e indicadores vigentes, são elementos que darão uma visão sistêmica do processo e garantirão a transparência necessária à sua execução.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

2.7. A rotina de fornecimento de insumos para pacientes em situação de vulnerabilidade e o traslado para tratamento fora do domicílio – TFD - precisam ser instrumentalizadas de forma a garantir que o registro dos dados permita mensurar o aporte de recursos necessários, como também facilitar o controle e a fiscalização dos serviços pelos diversos órgãos que tutelam e garantem o direito à saúde.

2.8. A série histórica das informações de saúde é um balizador para o planejamento e melhoria contínua dos serviços ofertados. Como exemplo tem a Produção Ambulatorial dos atendimentos na rede municipal e de prestadores, as informações epidemiológicas sobre internações e a estatística de dados sobre Nascidos Vivos e Mortalidade. A adequação da tecnologia de tabulação de dados do DATASUS (TABNET) a partir das bases locais e nacionais oferece condições para uma análise sistêmica desses processos.

2.9. Diante o exposto, a implantação de um Sistema de Informações que agregue as diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde para um modelo automatizado é de suma importância para que tenhamos uma série histórica que permita planejar e avaliar nossa atuação, e, a partir desse diagnóstico, direcionar quais os procedimentos a serem adotados no curso do processo, para melhoria contínua dos serviços e ações de saúde ofertadas à população.

3 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.1. Disponibilização de Aplicação WEB, a qual será composta por módulos informatizados que permitirão:

3.2. Registro das Ações de Educação Permanente desenvolvidas, com disponibilização de Certificado online.

3.3. Registro do Cronograma das ações relativas as atividades da Atenção Primária e Especializada, com foco nos indicadores do PREVINE BRASIL, com possibilidade de integração de novos elementos de mensuração das diversas áreas que compõe a rotina dos serviços de saúde do município em consonância com as políticas implementadas pelo Ministério da Saúde.

3.4. Registro das ações de saúde que demandem traslado, inseridas automaticamente quando da inclusão do agendamento, subsidiando pontualmente a rotina do setor de transporte.

3.5. Registro da rotina de agendamento de traslado intermunicipal ou interestadual para atendimento das demandas de Tratamento Fora do Domicílio, com geração do mapa de viagem e das diárias dos pacientes e acompanhantes

3.6. Registro dos Pacientes, Patologias, Vinculação com a Equipe de Atenção Primária de origem e da dispensação dos insumos necessários aos tratamentos demandados.

3.7. Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Primária e Especializada, adequadas ao perfil assistencial do município;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

3.8. Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica das informações de Saúde relativas as internações hospitalares da população do município na Rede Hospitalar do Estado de Sergipe, com opção de variáveis de cálculo do ICSAB – Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica.

3.9. Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas a Mortalidade, a partir da base local do sistema.

3.10. Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas aos Nascidos Vivos, a partir da base local do sistema.

3.11. Rotina para inserção dos indicadores relativos ao Plano Municipal de Saúde do Município, integrando as diretrizes orçamentárias locais e sua compatibilidade com a Política Orçamentária do Ministério da Saúde; Rotina de Avaliação e Atualização das ações pactuadas e sua vinculação com as áreas técnicas e servidores responsáveis.

3.12. Registro das intercorrências nas unidades de saúde, com consolidação e envio diário de mensagem eletrônica aos gestores.

3.13. De acordo com o perfil ao qual estará vinculado o usuário, deverá ser disponibilizado um painel de BI (Business Intelligence), que possibilite a sintetização e eficiência na coleta de dados.

3.14. A plataforma deve ser aderente aos conceitos de responsabilidade, adequando-se aos dispositivos utilizados para o acesso (tablet, notebook, smartphone, PC).

3.15. O acesso a cada módulo deverá ser de acordo com as atribuições do usuário cadastrado.

3.16. O sistema deve ser aderente ao conceito "paperless" para redução do consumo de papel.

4 – QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma	Mês	12

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

5.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, iniciará a implantação da Plataforma WEB, realizando a capacitação e acompanhamento dos profissionais envolvidos no processo de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Ações e Serviços de Saúde. Constitui o público-alvo para fins de utilização dos módulos do Sistema:

- 10 (dez) Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Odontólogo)
- 02 (duas) Equipes Multidisciplinares
- Coordenação de Atenção Primária
- Coordenação de Atenção Especializada
- Coordenação de Vigilância em Saúde
- Coordenação de Vigilância Sanitária
- Equipe CAPS
- Gerentes das Unidades de Saúde
- Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde
- Regulação dos Serviços de Saúde

5.2. Disponibilização de pessoal para suporte tempestivo, de forma presencial ou remota, de acordo com a complexidade dos procedimentos a serem desenvolvidos para correção de eventuais intercorrências sistêmicas. Incluem-se no rol dessas intervenções, as adequações normativas, operacionais e tecnológicas que se fizerem necessárias durante o curso do referido processo.

5.3. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência - Anexo I e no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

5.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.6. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos dos serviços necessários ao perfeito e completo cumprimento do objeto do Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital e do presente Termo de Referência.

5.7. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato.

6.4. Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.5. Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.6. Disponibilizar acesso a internet nas Unidades de Lotação dos servidores responsáveis pela inserção dos dados.

7. A FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidor do FMS, doravante denominado simplesmente FISCAL.

7.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

9.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação de serviços solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

9.3. A CONTRATADA apresentará ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

- a. O FMS terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- b. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- c. O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.
- d. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - b) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

9.4. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

10. Qualificação Técnica

10.1. Comprovação da qualificação técnica (experiência anterior) mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características e quantidades com objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

10.2. Cópia do Certificado do Registro do Software emitido por Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

10.3. Relação com indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11. Qualificação Econômica e Financeira

11.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa na forma prevista no item 22.2;

12.5.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.1 e seus subitens, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

Assessor Técnico

APROVO ___/___/___
ADELMO ALVES DE MACÊDO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº ____/2023-FMS

Objeto: Contratação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTO:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. Mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

Valor Global da Proposta: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2. Prazo da Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Declara para os devidos fins que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Eletrônico: ____/2023 - FMS

Objeto: Contratação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____, de 2023.

Representante legal

CPF



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá**, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/Se, CNPJ Nº. **11.478.938/0001-38**, representado neste ato por seu Secretário Municipal, o Senhor **ADELMO ALVES DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, bairro, cidade, estado, CEP. Nº **XX.XXX-XXX**, CNPJ. Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 63, de 27 de agosto de 2019, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 02/2023-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

--	--	--	--	--	--

1.2. Esta LICENÇA DE USO não implica, sob qualquer pretexto, na cessão integral ou parcial de direitos de propriedade sobre o SOFTWARE, o que inclui, mas não se limita a transferência de licenciamento, sublicenciamento ou distribuição por qualquer meio ou site, o que só poderá ocorrer mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

1.3. O LICENCIADO terá o direito de usar o Software unicamente para processamento de seus dados em computadores de sua propriedade, e dentro de suas dependências.

2. DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ----- (-----), totalizando o valor global pelos 12 (doze) meses de R\$ ----- (-----).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Suporte Técnico Local e Remoto, de segunda-feira a sexta – feira em horário comercial de 08 às 18 horas.

3.2. O serviço de Atendimento Remoto corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**;

3.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 72 (setenta e duas) horas contados da abertura de chamado.

3.4. Será aberto um Chamado Técnico para cada problema reportado. O chamado será registrado via e-mail institucional da CONTRATANTE, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**, que efetuar o chamado para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento.

3.5. O não cumprimento do reparo no prazo preestabelecido, poderá acarretar em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, multiplicado por cada hora de atraso na solução do chamado;

3.6. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.

3.7. A CONTRATADA deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet, no horário comercial, 08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PRÓPRIA

4.1.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, iniciará a implantação da Plataforma WEB, realizando a capacitação e acompanhamento dos profissionais envolvidos no processo de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Ações e Serviços de Saúde. Constitui o público-alvo para fins de utilização dos módulos do Sistema:

- 10 (dez) Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Odontólogo)
- 02 (duas) Equipes Multidisciplinares
- Coordenação de Atenção Primária
- Coordenação de Atenção Especializada
- Coordenação de Vigilância em Saúde
- Coordenação de Vigilância Sanitária
- Equipe CAPS
- Gerentes das Unidades de Saúde
- Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde
- Regulação dos Serviços de Saúde

4.1.2. Disponibilização de pessoal para suporte tempestivo, de forma presencial ou remota, de acordo com a complexidade dos procedimentos a serem desenvolvidos para correção de eventuais intercorrências sistêmicas. Incluem-se no rol dessas intervenções, as adequações normativas, operacionais e tecnológicas que se fizerem necessárias durante o curso do referido processo.

4.1.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

4.1.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

4.1.6. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao LICENCIADO, quando do término do serviço ou quando for solicitada, o banco de dados gerado durante a execução do contrato decorrente da utilização do SOTFWARE.

4.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

4.2.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

4.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato.

4.2.4. Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

4.2.5. Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.2.6. Disponibilizar acesso a internet nas Unidades de Lotação dos servidores responsáveis pela inserção dos dados.

4.2.7. O LICENCIADO assume total responsabilidade pelos resultados obtidos com o uso do SOFTWARE, inclusive quando este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema;

4.2.8. Cumpre exclusivamente ao LICENCIADO empregar os recursos materiais necessários e adequados à instalação, configuração e utilização do SOFTWARE, bem como o respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado;

4.2.9. O LICENCIADO responde exclusivamente pela adequada configuração e utilização do SOFTWARE.

5. GARANTIAS

5.1. As garantias estipuladas neste contrato não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas pelo LICENCIADO com base em informações não prestadas pela CONTRATADA, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do LICENCIADO, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE, assim como, problemas provenientes de caso fortuito ou força maior;

5.2. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do SOFTWARE objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros;

5.3. Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA, ou de terceiros, relacionados ao SOFTWARE desta LICENÇA, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da CONTRATADA.

6. DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados:

6.1.1. Alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

permanentemente, o SOFTWARE objeto deste contrato, assim como seu manual ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.1.2. Usar total ou parcialmente qualquer material, estrutura de dados ou fonte do sistema para outro fim que não seja o uso pelo LICENCIADO de acordo com o Termo de Referência vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 02/2023-FMS;

6.1.3. Modificar as características, rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SOFTWARE, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto da execução dos serviços por servidor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a)** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b)** Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c)** Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS

8.4. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

8.4.1. O índice adotado para reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), medido mês a mês pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

8.4.2. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- c) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- d) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

8.4.3. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

FR: 15001002

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas e correções.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo Contratual.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:

13.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro de Propriá, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Propriá/SE, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - FMS

A Pregoeira do Município de Propriá, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, tipo menor preço por lote e mediante especificações a seguir: **OBJETO:** Contratação de Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

LOCAL: www.licitanet.com.br

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 09/05/2023 (nove de maio de dois mil e vinte e três) às 09h00min (nove horas) – Horário de Brasília

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTES DE RECURSO: 15001002

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 063/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO Nº 063/2023

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min. Pelo site: www.licitanet.com.br ou www.propria.se.gov.br. E-mail: licitacao@propria.se.gov.br. Propriá (SE), 25 de abril de 2023.

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Pregoeira

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>